

**4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL**OFICIAL: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO
CNPJ/MF 37.115.326.0001/74MATRÍCULA
51.479FICHA
01F**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL****MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES***Sustida***MATRÍCULA Nº 51479.**

IMÓVEL: Casa nº 42, do Conjunto "G", da QE-15, do SRIA/GUARÁ, desta Capital, com a área construída de 105,00m² e o respectivo lote de terreno, medindo 10,00m de frente e fundo, e 20,00m pelas laterais, ou seja, a área de 200,00m², limitando-se a esquerda com o lote nº 44, a direita com o lote nº 40, fundos com o lote nº 41 do conjunto "I", e frente com logradouro público. **Proprietários:** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MESCHICK, brasileira, servidora do tribunal de contas da união, e seu marido PAULO MESCHICK, brasileiro, pintor, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, CIs nºs 147.618 SEP/DF e 153.202 SEP/DF, CPFs nºs 029.094.561-53 e 074.638.121-20, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital. **Registro anterior:** R-8, da Matrícula nº 5192, Livro 2, Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Dou fé. Guará-DF, 05 de dezembro de 2008. *Sustida*. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Av.1-51479 - HIPOTECA. O imóvel objeto desta matrícula encontra-se hipotecado em 1º lugar e sem concorrência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, pelo valor de Cz\$6.930.000,00, pagável em 252 prestações mensais e consecutivas, aos juros de 9,2% ao ano, conforme se vê no R-9, da matrícula nº 5192, citada. Dou fé. Guará-DF, 05 de dezembro de 2008. *Sustida*. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Av.2-51479 - Protocolo nº 106.658, de 05.11.2008 - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO. De acordo com petição de 05.11.2008, acompanhada de autorização firmada pela credora, em 04.11.2008, documentos que ficam aqui arquivados, **cancela-se a Averbação de que trata a Av.1 supra.** Dou fé. Guará-DF, 05 de dezembro de 2008. *Sustida*. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

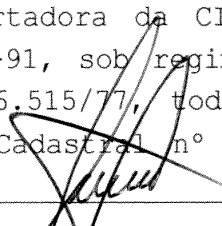
R-3-51479 - Compra e Venda - Prenotação nº 225.975, de 16/06/2020 - Pela escritura pública de 15/06/2020, lavrada às fls. 052 e 053, do Livro 0520, do 7º Ofício de Notas do Distrito Federal, os proprietários MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MESCHINCK e seu marido PAULO MESCHINCK, pelo preço de R\$526.000,00, venderam o imóvel a (i) CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.087.721-SSP/DF e inscrito no CPF nº 267.012.941-20, casado com MARIA DE LOURDES TAVARES DE LIMA, brasileira, diretora de secretaria, portadora da CI nº 545.836-SSP/DF e inscrita no CPF nº 186.388.641-91, sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77; e (ii) LUIZ ALBERTO MENDONÇA, brasileiro, advogado, portador da CI nº 9825-OAB e inscrito no CPF nº 097.938.281-53, casado com KELMA BRAGA DOS SANTOS MENDONÇA, brasileira,

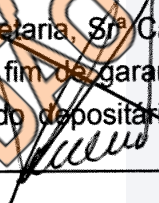
01V

VERSO DA FICHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

do lar, portadora da CI nº 1.131.265-SSP/DF e inscrita no CPF nº 484.339.851-91, sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, todos residentes e domiciliados nesta capital. Designação Cadastral nº 18447430. Dou fé. Guará-DF, 26 de junho de 2020.  Lindomberg dos Passos Itacarambi - Oficial Substituto

R-4-51479 - Penhora - Prenotação n. 286.237, de 19/11/2025 - Pelo Termo de Penhora, datado de 18/11/2025, extraído dos autos do processo n. 0713698-86.2025.8.07.0001, requerido por ANTONIO VIEIRA BARROS, em face de LUIZ ALBERTO MENDONCA, qualificado no R-3, ajuizado na Secretaria deste Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília, assinado pela Coordenadora de Secretaria, Srª Cassia Soleile Alvim Batalha, verifico que 50% sobre o imóvel foi penhorado, a fim de garantir o pagamento da dívida de R\$118.700,39, tendo o executado sido nomeado depositário do bem penhorado. Dou fé. Guará-DF, 2 de dezembro de 2025.  Lindomberg dos Passos Itacarambi - Oficial Substituto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO